Lei Nº 338, de 29 de Junho de 1.960.

Que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imoveis que especifica.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) — Ficam declarados de utilidade publica, para fins de desapropriação, amigável ou judicial os seguintes imoveis, localizados nesta cidade de Laranjal Paulista.

a) — Todos os imoveis que se acham colocados na trajetória em continuação á rua Dr. Gaspar Ribardo, entre a rua Ardelle e Barão do Rio Branco nesta cidade, necessarios em áreas suficientes para a abertura do prolongamento da primeira rua citada.

Artigo 2º) — O Prefeito Municipal fica autorizado a providenciar as desapropriações referidas na presente Lei.

§ 1º) — Providenciará a Municipalidade o levantamento topografico necessario, para verificar os properietários e áreas atingidas pelos efeitos desta Lei.

§ 2º) — Após feito o devido estudo e orçamento, bem como a forma em que se processará a desapropriação em causa, o Prefeito Municipal proporá a abertura de crédito especial, para ocorrer as despesas que se fizerem necessarias.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital nesta data.
Laranjal Paulista, 29 de Junho de 1.960
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.